LEI Nº 2.558, de 07 de março de 2014.

Dispõe sobre obrigatoriedade de um livro para reclamações, críticas e sugestões dos usuários dos órgãos públicos do Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na sede da Prefeitura, da Câmara Municipal e em todos os órgãos públicos que estejam estabelecidos em local diverso da sede da Prefeitura Municipal, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser disponibilizados aos cidadãos, em local visível e facilmente acessível, assinalado por cartazes de aviso, livros com páginas enumeradas para registros diários de reclamações, críticas e sugestões, para melhoramento dos serviços disponíveis.

Art. 2º Os registros feitos nos livros deverão ser encaminhados até o quinto dia útil do mês seguinte ao Secretário Municipal de Administração, no caso de órgãos vinculados ao Poder Executivo, e ao Presidente da Câmara, em se tratando do Poder Legislativo, os quais deverão adotar as providências cabíveis.

Parágrafo único O Secretário Municipal de Administração deverá remeter à Câmara cópia do relatório mensal a ele encaminhado, no prazo máximo de cinco dias.

Art. 3º Os registros que estiverem acompanhados da identificação do autor, com seu nome completo, documento de identificação e endereço, poderão ser utilizados pelos órgãos competentes em processos administrativos e judiciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 07 de março de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMJN em
__/__/__